

Processo nº 5420/2013-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas de gestores da administração direta

Entidade: Gabinete do Prefeito de São José dos Basílios

Exercício financeiro: 2012

Responsável: João da Cruz Ferreira, ex-Prefeito, CPF nº 402.655.523-20, residente na Praça do Mercado, s/nº, Centro, CEP 65762-000, São José dos Basílios/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas de gestores da administração direta do Município de São José dos Basílios, relativa ao exercício de 2012. **Parecer prévio pela desaprovação** das contas do ex-Prefeito, para efeito de inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, I, g). Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de São José dos Basílios e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

1. 1. 1.
1.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 237/2021

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o artigo 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, e acolhendo, em parte, o Parecer nº 12/2021/ GPRC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, em:

1. emitir parecer prévio pela desaprovação das contas do ex-Prefeito e ordenador de despesas da administração direta do Município de São José dos Basílios, exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, I, e 8º, § 3º, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão da omissão no dever de prestar contas, inviabilizando a análise dos pontos de controle que indicariam o bom ou mal desempenho da gestão, especialmente em relação ao controle do fluxo financeiro, licitações e controle, processamento da despesa, gestão de pessoal e transparência, conforme Relatório de Tomada de Contas nº 7210/2015-UTCEX/SUCEX15;
2. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;
3. encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de São José dos Basílios, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais.
- 4.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2021.

1.
1.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

1.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Paulo Henrique Araújo do Reis
Procurador de Contas
c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
7cf28702c96c0ce4fdf2ef073a392b3f

Osmário Freire Guimarães
Relator
8dd11d31a7a56ee257cb8d7608b14b62